



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02026/06**

Objeto: Prestação de Contas Anual - Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Exercício: 2005

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: José Humberto de Queiroz, Adiel de Sá Costa

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, NOS CARGOS DE TELEFONISTA, VIGILANTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS E DIGITADOR, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Decisão cumprida – Determinação à Auditoria para verificação de legalidade do quadro de pessoal.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00201/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 0628/2007, de 05 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, datado de 10 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. **Considerar cumprida** a supracitada deliberação;
2. **Determinar à DIAGM VI** que verifique a legalidade dos cargos comissionados/gratificações da Câmara Municipal, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2012.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 17 de abril de 2013**

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 02026/06

#### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 02026/06, referente à Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, exercício 2005, trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 0628/2007, de 05 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 10 de outubro do mesmo ano.

Através do referido Acórdão, esta Corte de Contas decidiu:

- a) **julgar irregular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**, presidida pelo Vereador **José Humberto de Queiroz**, relativa ao exercício de **2005**, com a ressalva do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) **conceder** à atual Mesa Diretora o prazo de 60 dias para regularização do quadro de pessoal, notadamente no que se refere ao excesso em relação ao estabelecido no quadro de servidores da Câmara.

Quando da verificação de cumprimento da citada decisão, na Sessão do dia 26 de maio de 2010, os membros deste Tribunal, através do Acórdão APL TC 0493/2010, emitiram a seguinte decisão:

1. **aplicar** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. José Humberto de Queiroz, então Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, por descumprimento do item "b" do **Acórdão APL-TC 628/2007**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Em 08 de agosto de 2011, através do Documento TC 14.381/11, o Sr. José Humberto de Queiroz comprovou o recolhimento da multa a ele atribuída pelo Acórdão APL-TC n.º 493/2010.

Em 01 de outubro de 2012, o ex-Gestor interpôs Recurso de Revisão, por meio do documento TC nº 21988/12. Em 20 de fevereiro de 2013, este Tribunal decidiu pelo não conhecimento do Recurso, através do Acórdão APL TC 0071/13.

O processo retornou à Corregedoria para verificação de cumprimento da decisão, que emitiu relatório de fls. 243/244. A Corregedoria registra que, em consulta ao SAGRES, constatou que a irregularidade relativa ao excesso de 01 Auxiliar de Serviço e 01 Assessor Jurídico no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 02026/06**

quadro de pessoal da Câmara, havia sido sanada. A Corregedoria acrescenta que, de acordo com o SAGRES, a Câmara Municipal conta, atualmente, com quatro servidores em cargos comissionados na Secretaria Geral, não sendo possível saber se estes cargos encontram-se amparados por lei e se estão sendo concedidas gratificações a cargos de natureza efetiva, razão pela qual sugere o acompanhamento da Auditoria quando da análise da PCA do exercício de 2012. Conclui a Corregedoria pelo cumprimento do Acórdão APL TC 0628/2007.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O número de servidores da Câmara Municipal, conforme registros do SAGRES, foi reduzido. Verificou-se que não constam mais naqueles registros alguns dos servidores cujos contra-cheques foram fornecidos à Corregedoria quando de sua primeira verificação de cumprimento de decisão, restabelecendo-se, portanto, a legalidade quanto ao excesso anteriormente verificado. Ante o exposto, proponho que este Tribunal:

- a) **Julgue cumprida** a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0628/2007;
- b) **Determine à DIAGM VI** que verifique a legalidade dos cargos comissionados/gratificações da Câmara Municipal, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2012.

É a proposta.

**João Pessoa, 17 de abril de 2013**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02026/06**

erf